



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 56, DE 2014-CN

Do Relator designado em Plenário, sobre o Projeto de Lei nº 24, de 2014 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 102.463.137,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR:

I – RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 311, de 2014, na origem, o Projeto de Lei nº 24, de 2014 - CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 102.463.137,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00179/2014 MP, de 9 de outubro de 2014, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto, segundo as informações prestadas pelos órgãos envolvidos, permitirá:

a) à Câmara dos Deputados, a manutenção administrativa e operacional do órgão, com recursos alocados no Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados;

b) ao Superior Tribunal de Justiça, o atendimento de despesas com a sua manutenção administrativa e operacional até o final do presente exercício;

c) à Justiça Federal, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau, a manutenção das atividades administrativas, a modernização das instalações prediais das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, a modernização tecnológica e a gestão da informação, a continuidade da construção dos Edifícios-Sede da Justiça Federal em Serra, no Estado do Espírito Santo, e em Parnaíba, no Estado do Piauí, a reforma do Edifício-Sede I em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, a construção do Edifício-Sede II em Cáceres, no Estado de Mato Grosso, a conclusão da obra do Edifício-Sede em Santarém, no Estado do Pará, e a readequação do projeto básico da construção da 2ª Etapa do Edifício-Sede em Juiz de Fora, de Minas Gerais;

d) à Justiça Eleitoral, a execução da primeira etapa de construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a aquisição de mobiliário para o Edifício-Sede e Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso;

e) à Justiça do Trabalho, no âmbito dos TRTs da 1ª Região - Rio de Janeiro, da 4ª Região - Rio Grande do Sul, da 6ª Região - Pernambuco, da 7ª Região - Ceará e da 13ª Região - Paraíba, o atendimento a despesas relacionadas à Justiça Gratuita; no TRT da 5ª Região - Bahia, a continuidade das obras de construção dos Edifícios-Sedes dos Fóruns Trabalhistas de Itapetinga e de Ipiáú; no TRT da 6ª Região - Pernambuco, a adequação nas instalações físicas, operacionais

e funcionais decorrentes da implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJ-e, a execução de obras de construção do Edifício - Sede da Vara do Trabalho em Olinda e do Fórum Trabalhista de Paulista e de reforma e ampliação do Centro de Informática; no TRT da 8ª Região - Pará/Amapá, a conclusão da obra de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Parauapebas; no TRT da 15ª Região - Campinas/SP, a continuidade da obra de construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente; e no TRT da 23ª Região - Mato Grosso, a reforma e adequação da Escola Judicial e a finalização do projeto de construção do Edifício-Sede do Posto Avançado Trabalhista de Várzea Grande;

f) ao Ministério Público da União, a antecipação do cronograma do projeto de construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho em Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, no âmbito do Ministério Público do Trabalho;

g) à Presidência da República, a manutenção das operações jornalísticas a cargo da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC e a cobertura jornalística das atividades do governo federal;

h) ao Ministério das Relações Exteriores, o desenvolvimento de atividades voltadas à política externa brasileira, incluindo a manutenção de sua estrutura organizacional no País e no exterior, além do atendimento de despesas com o escritório advocatício contratado para defesa do Brasil em contenciosos junto à Organização Mundial do Comércio;

i) à Secretaria de Aviação Civil, a ampliação de pátio de aeronaves no Aeródromo de Brasília e a execução de duas obras no Aeródromo de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso, com vistas a atender a crescente demanda na região Centro-Oeste, com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil;

j) à Controladoria-Geral da União, a manutenção e o funcionamento do Órgão Central, das unidades regionais e da Corregedoria-Geral da União, tendo em vista as atividades de fiscalização, correição, ouvidoria e prevenção à corrupção; e

k) à Secretaria de Portos, o funcionamento e a supervisão de operações portuárias da navegação regional de longo curso, cabotagem e cruzeiro, no âmbito do Porto de Manaus, no Estado do Amazonas, e o repasse de recursos, a título de participação da União no capital da Companhia Docas do Ceará - CDC para a realização de obras e serviços em estruturas de acesso e atracação, do Porto de Fortaleza.

A presente proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, relativo a Recursos Ordinários, de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e de anulação parcial de dotações orçamentárias, inclusive de emendas individuais, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Os pleitos dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União foram aprovados, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, conforme o disposto no art. 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 - LDO-2014.

As programações objeto de cancelamento, de acordo com os órgãos contemplados neste crédito, não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Observe-se também que o crédito proposto é parcialmente compensado com cancelamentos de recursos de emendas parlamentares, cujas autorizações pelos respectivos autores foram apresentadas, conforme exige o § 6º do art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2014 - LOA-2014.

A exposição de motivos esclarece ainda, em conformidade ao que dispõe o art. 39, § 4º, da LDO-2014, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício. Isso porque, ainda segundo a exposição, os recursos serão oriundos de remanejamento entre despesas primárias, excesso de arrecadação de receitas primárias ou superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013. E, além disso, as despesas serão consideradas na avaliação de receitas e despesas do quinto bimestre de 2014, no caso dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, e serão realizadas em conformidade com os limites do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, no caso do Poder Executivo.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas três emendas à proposição.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente (Lei nº 12.952, de 20/01/2014) e ser formulada de acordo com o que determinam os arts. 39 e 41 da Lei nº 12.919 de 24/12/2013 (LDO/2014).

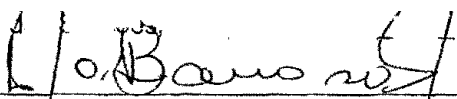
Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

No que se refere às emendas de nºs 00001 e 00002, apesar de reconhecer o mérito contido em suas proposições, não foi possível atendê-las, uma vez que a aprovação dessas emendas prejudicaria as programações a serem canceladas.

Quanto à emenda 00003 apresentada, ela deverá ser inadmitida nos termos do inciso I do art. 109 da Resolução nº 1, de 2006 - CN, por contemplar programação em unidade orçamentária não beneficiária do crédito, qual seja, a unidade 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 24, de 2014-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, pela inadmissão da emenda nº 00003 e pela rejeição das emendas 00001 e 00002.

Sala da Comissão,



Relator

(À Publicação)

Publicado no DCN, de 18/12/2014.